PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 50 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL: 33 4040-1189
E-MAIL: gabinete@angelandia.mg.gov.br
www.angelandia.mg.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE EM 04/07/24
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

EM TRAMITAÇÃO
DATA 14/06/24
MARCOS TORQUATO DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 20 /2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Angelândia para o exercício financeiro de 2024 e atualiza as Leis Municipais nº 512/2023 – LDO 2024 e 478/2021 - Plano Plurianual 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e dá outras providências.

O povo do Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2024, no valor de R$ 71.250,84 (Setenta e Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos), nas dotações abaixo especificadas:

08 – SEC. MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO			
08.02 – FUNDO MUNIC. PRESERV. PATRIMÔNIO CULTURAL			
08.02.01 – FUNDO MUNIC. PRESERV. PATRIMÔNIO CULTURAL			
08.02.01.13.392.0020.2107 – Execução da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura			
33500000 – Transf.a Inst.Privadas s/ F.Lucrativos	Fonte 1719000000	R$	2.000,00
33600000 – Transf.a Inst.Privadas c/ F.Lucrativos	Fonte 1719000000	R$	8.686,30
33900000 – Aplicações Diretas	Fonte 1719000000	R$	60.564,54
TOTAL DO CRÈDITO ESPECIAL		**R$**	**71.250,84**

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra, será utilizado o excesso de arrecadação apurado em balancete da receita no exercício atual, conforme o disposto no Inciso II, § 1º e § 3º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente crédito especial se a mesma se tornar insuficiente até o limite de 30% (trinta por cento), utilizando como fonte de recurso, o disposto Inciso II e III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 478/2021 – Plano Plurianual do Município de Angelândia, para o quadriênio 2022/2025, bem como na Lei Municipal nº 512/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, estabelecendo como ação prioritária para o exercício de 2024, as seguintes alterações:

Programa: 0020 - Cidade Cultural
Ação: 2109 - Execução da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2024	Plena Realização	Percentual	100%	R$ 71.250,84

Art. 5º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelândia, 03 de junho de 2024.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Angelândia
Nossa terra, nosso orgulho.
Gestão 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 50 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL: 33 4040-1189
E-MAIL: gabinete@angelandia.mg.gov.br
www.angelandia.mg.gov.br

Ofício nº: 106/2024

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Angelândia para o exercício financeiro de 2024 e atualiza as Leis Municipais nº 512/2023 – LDO 2024 e 478/2021 - Plano Plurianual 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e dá outras providências.

Senhor Presidente, e demais vereadores

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no orçamento vigente.

A Lei Federal nº 4.320/64, em seus arts. 40, 41, 42 e 43, dispõem sobre a abertura de Créditos Suplementares e Especiais. A autorização constante do referido Projeto de Lei trata-se de abertura de Crédito Especial.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que abre Crédito Especial nos termos do Incisos II, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº: 4.320 de 17 de março de 1964, para adequação da Lei Orçamentaria com vistas à **utilização dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB**, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de estimular o fomento à cultura, garantir o financiamento e a manutenção de agentes, espações e ações artístico-culturais, bem como, democratizar o acesso e à produção artísticos-cultural, inclusive em áreas periféricas urbanas, rurais e em comunidades e povos tradicionais.

Considerando que, os recursos da Lei 14.399/2022, tem prazo para aplicação no exercício de sua execução, ou seja, até 31/12/2024, conforme o Decreto nº 11.740/2023 que a regulamentou;

Considerando a escuta realizada pelo município no dia 22/05/2024 aos agentes culturais representados, inclusive com a presença do Ilustríssimo Sr. Presidente desta Câmara Municipal;

Considerando que compete aos entes federativos a adequação orçamentária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do crédito de recursos em conta, conforme Inciso VII, Art. 20 do Decreto nº 11.740/2023;

Vimos, diante do exposto e entendendo existir o interesse público e a colaboração desta Egrégia Casa, **submeter em regime de urgência** necessária, o presente Projeto de Lei para apreciação, contando com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores.

Justificando assim o envio do mesmo, na oportunidade reitero nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Angelândia, 03 de junho de 2024.

Recebi
Câmara Municipal de
Angelândia
11/06/24

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal